

Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,



Nídia Veríssimo
STIV – Marinha Grande



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 15/02/2018

N/OF. N.º 121/2018

Assunto: ENVIO DE APECIAÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 710/XIII (3.ª) – Altera o Código do Trabalho, consagrando a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (PAN).

(Separata n.º 81; DAR, de 19 de Janeiro de 2018)

Exmos. Senhores,

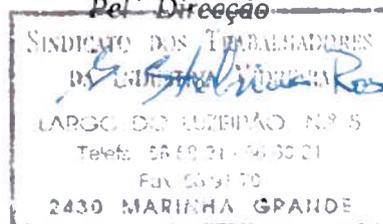
Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

pel' Direcção



EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, n.º 5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170

Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603

Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, n.º 16, 1.º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (3.ª) Projeto de Lei n.º 710/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 710/XIII - Altera o Código do Trabalho, consagrando a Terça-Feira de Carnaval como feriado nacional obrigatório (PAN) - Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro de 2018.**

Esta Organização Sindical considera que, à imagem do que vem exposto na exposição de motivos do projecto de lei em análise, quer a tradição, quer a adesão popular ao feriado do Carnaval permitem reforçar a ideia que este se trata de uma festividade que, pela sua importância, justifica uma consagração diferente daquela que o Código do Trabalho actualmente lhe reconhece, nomeadamente na qualidade de feriado facultativo.

O reconhecimento definitivo do feriado do Carnaval como feriado obrigatório sempre foi uma reivindicação desta Organização Sindical, alicerçada nas práticas sociais que consubstanciam a sua importância como festividade fortemente enraizada no nosso país, como relevante importância económica, social e cultural.

Não obstante, e independentemente de, por diversas vezes, ter sido permitido o gozo do Carnaval para os trabalhadores da administração pública através de uma designada tolerância de ponto, tal foi sempre efectuado de forma avulsa e apenas com sentido pontual. Em nenhuma legislatura se logrou conseguir uma conversão definitiva deste feriado facultativo em obrigatório, para frustração dos trabalhadores e seus familiares.

Esta situação provoca, no nosso entender, uma forte desigualdade de tratamento entre os trabalhadores que usufruem do gozo do direito a este feriado, e aqueles que, à margem de toda e qualquer expectativa cultural ou social, dele estão impedidos de usufruir, seja por via da designada tolerância de ponto, seja por via do direito consagrado nas Convenções Colectivas de Trabalho, que, apesar das ofensivas patronais para as descaracterizar, continuam a consagrar na sua generalidade, a terça-feira de Carnaval como feriado obrigatório.

Neste quadro, esta Organização Sindical defende que é fundamental valorizar o trabalho e os trabalhadores, garantir e reforçar direitos. Nesse sentido, o projecto de lei do PAN relativo à consagração do feriado de Carnaval como feriado obrigatório vai no sentido certo, pelo que merece a nossa total aprovação.

Data Marinha Grande, 15 de Fevereiro de 2018

Assinatura

SINDICATO DOS TRABALHADORES

DA INDÚSTRIA VIDREIRA

LARGO DO LUZEIRÃO, Nº 5

Tel: 56 68 21 - 56 60 31

2430 MARINHA GRANDE

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.